

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2025.00038660-10

Interessado:Secretaria Municipal de Habitação

Objeto:Aquisição de 01 trena a laser

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta para o objeto em epígrafe.

Após a primeira publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, os interessados deverão entrar em contato através do e-mail sehab@campinas.sp.gov.br solicitando acesso ao Termo de Referência e demais informações, e terão até o dia **03/10/2025** para apresentação de sua proposta. Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam as condições exigidas no art. 8º do Decreto 22.241/2022, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Publique-se

Campinas, 29 de setembro de 2025

VANESSA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO
Coordenadora Administrativa, Orçamentária e Financeira
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
LUÍZ HENRIQUE CIRILO
Secretário Municipal de Habitação

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo n.º 2020/10/00701 Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB - E - Condomínio Residencial Bella Vista.

Fica o COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EDUCADORES DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 71.783.310/0001-78 representada por JOSÉ MARIA ANTUNES FÉLIX PEREIRA, inscrito na CPF/MF n.º 015.817.***-** devidamente CONVOCADA a comparecer, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº. 677 - Parque Itália, Campinas/SP, para tomar ciência do COMUNICADO n.º 09, expedido em 29 de Setembro de 2025, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, bem como NOTIFICADA de que dispõe do prazo máximo de 15 (quinze) dias para atendimento do referido Comunicado, sob pena de arquivamento e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Publique-se.

Campinas, 29 de setembro de 2025

ROSANA S. F. KLINCK NOGUEIRA
Coordenadora Jurídico-Social de Regularização Fundiária
LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO
Coordenadora Urbanística de Regularização Fundiária
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CRF n.º 29, expedida em 26 de setembro de 2025.



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CRF n.º 29, expedida em 26 de setembro de 2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 435/2023, neste ato representada pelo Secretário de Municipal de Habitação, Luiz Henrique Cirilo, nomeado pela Portaria n.º 104269/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de maio de 2025, e pelo Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Christiano José Maria, nomeado pela Portaria n.º 104261/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 07 de maio de 2025, APROVA O PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E do CONDOMÍNIO PORTAL DA MATA I, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, e, no âmbito municipal, da Portaria SEHAB n.º 02/2022, conforme Protocolo Administrativo n.º 2022/10/02858.

CONDOMÍNIO PORTAL DA MATA I

O Condomínio Portal da Mata I está inserido no perímetro urbano, na região Norte do Município de Campinas, Macrozona de Estruturação Urbana e Área de Planejamento - APG Barão Geraldo, instituídas pela Lei Complementar n.º 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município.



Localização do Condomínio Portal da Mata I (fonte: Base de dados municipal - Qgis)

Rua São Carlos, nº 677 – Vila Industrial – CAMPINAS/SP

SECRETARIA DE
HABITAÇÃO



PREFEITURA DE
CAMPINAS

Considerando que o instituto da Regularização Fundiária Urbana – REURB compreende um conjunto de medidas de natureza jurídica, urbanística, ambiental e social, destinadas a promover a incorporação de núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano, a implantação de obras de infraestrutura essencial, de eliminação, correção ou administração de riscos e as melhorias urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, promovendo a titulação dos seus moradores, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, certifica:

MEDIDAS SOCIAIS

O instituto da Regularização Fundiária Urbana – REURB compreende 02 (duas) modalidades de classificação, sendo uma de Interesse Social, conhecida como REURB-S, e a outra de Interesse Específico, conhecida como REURB-E, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S corresponde à modalidade de regularização aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, cabendo ao Poder Público elaborar e custear os projetos que compõem o seu Plano de Regularização Fundiária, os estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias, e a implantação de obras de infraestrutura essencial, dos equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção, conforme disposto no inciso I do artigo 33 c/c artigo 37 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E corresponde à modalidade de regularização aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população não qualificada como baixa renda, portanto os projetos que compõem o seu Plano de Regularização Fundiária, os estudos técnicos a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos eventualmente existentes na área, as compensações urbanísticas e ambientais que se fizerem necessárias e a implantação de obras de infraestrutura essencial deverão ser contratadas e custeadas por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, conforme disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Rua São Carlos, nº 677 – Vila Industrial – CAMPINAS/SP

SECRETARIA DE
HABITAÇÃO



PREFEITURA DE
CAMPINAS

Nesse sentido, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, classificou o CONDOMÍNIO PORTAL DA MATA I na modalidade de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, nos termos do inciso II do artigo 13 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

MEDIDAS AMBIENTAIS

O Condomínio Portal da Mata I não foi implantado sobre área de preservação permanente, área de unidade de conservação ou área de proteção de mananciais, ficando dispensada a sua aprovação ambiental, nos termos do §2º do artigo 11 c/c §3º do artigo 12 da Lei Federal n.º 13.465/2017; do §4º do artigo 121 do Decreto Municipal n.º 18.705/2015 e do Item 4.5 da Portaria SEHAB n.º 02/2022.

MEDIDAS URBANÍSTICAS

O Condomínio Portal da Mata I foi mapeado pelo Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, como núcleo urbano informal consolidado, nos termos do inciso III do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.465/2017, e classificado como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, nos termos do inciso I do artigo 13 do referido diploma legal.

O núcleo urbano informal consolidado foi implantado há mais de 20 (vinte) anos sobre área de propriedade particular, mais precisamente sobre a Gleba 40-A, do Quarteirão 30012 e Código Cartográfico nº 3233.61.35.0058, objeto da Matrícula n.º 108.214 do 2º Registro de Imóveis de Campinas.

A Lei Complementar n.º 208/2018, que dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas, instituiu a Zona Residencial B-BG – ZR-B-BG para o Condomínio Portal da Mata I.

O Plano de Regularização Fundiária do Condomínio Portal da Mata I foi elaborado em consonância com a Lei Federal n.º 13.465/2017, com o Decreto Federal n.º 9.310/2018 e, no âmbito municipal, com a Portaria SEHAB n.º 02/2022, que regulamenta o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E na modalidade de CONDOMÍNIO DE LOTES.

Os documentos, projetos e peças técnicas que compõem o seu Plano de Regularização Fundiária foram elaborados por empresa privada especializada em regularização fundiária contratada diretamente pelo Condomínio Portal da Mata I, inscrito no CNPJ n.º 07.155.315/0001-57, nos termos do inciso II do artigo 14 c/c inciso II, §1º do artigo 33 da Lei Federal n.º 13.465/2017, e submetidos à análise técnica da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

Rua São Carlos, nº 677 – Vila Industrial – CAMPINAS/SP

3



**PREFEITURA DE
CAMPINAS**

A Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB atestou que os documentos, projetos e peças técnicas foram elaborados com base no banco de dados do Município, especialmente nas restrições e diretrizes incidentes no perímetro do Condomínio Portal da Mata I, atendendo ao disposto nos artigos 35 e 36 da Lei Federal n.º 13.465/2017. A Pasta concluiu que o Plano de Regularização Fundiária respeitou as características implantadas no local, propiciou a incorporação do núcleo urbano informal consolidado ao ordenamento territorial urbano, promoveu melhores condições no ambiente urbano – melhorias urbanísticas e ambientais - e permitiu o resgate da cidadania e da qualidade de vida da população.

- Infraestrutura essencial:

A infraestrutura essencial exigida no âmbito da regularização fundiária é estabelecida pelo § 1º do artigo 36 da Lei Federal n.º 13.465/2017, compreendendo: (a) sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; (b) sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; (c) rede de energia elétrica domiciliar; (d) soluções de drenagem, quando necessário.

Consoante o § 3º do referido diploma legal, a implantação de tais obras podem ser realizadas antes, durante ou após a aprovação do Plano de Regularização Fundiária, sendo que, optando-se por sua implantação após a aprovação do Plano da REURB, deverá ser firmado Termo de Compromisso e Cronograma Físico de Obras e Serviços para garantir o seu fiel cumprimento.

Nesse sentido, o Município de Campinas, através das suas Secretarias responsáveis, certifica que o Condomínio Portal da Mata I possui rede de infraestrutura essencial completa, sendo atendido pelos seguintes serviços públicos, senão vejamos:

Infraestrutura essencial e serviços públicos existentes:	
Rede de abastecimento de água	SIM O Condomínio Portal da Mata I é atendido pelo sistema público de água através da rede de distribuição de água localizada no terço da Avenida Eng.º Jorge Biernbach de Castro, conforme certificado pela SANASA/Campinas no âmbito do Protocolo SEI PMC.2025.00099162-81;
Rede de esgotamento sanitário	SIM O Condomínio Portal da Mata I é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário através da rede coletora de esgoto localizada no terço da Rua Ricardo Coscia. Os esgotos provenientes do

Rua São Carlos, nº 677 – Vila Industrial – CAMPINAS/SP

4



**PREFEITURA DE
CAMPINAS**

- Medidas para eliminação, correção e/ou administração de risco:

O Condomínio Portal da Mata I não está situado em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, notadamente na Lei Complementar nº 189/2018, que dispõe do Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, e nas Cartas de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundações elaboradas pelo Instituto de Pesquisa e Tecnologia – IPT e Ministério de Minas e Energia - MME, através da Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais – CPRM.

- Quadro de áreas:

O Condomínio Portal da Mata I é composto por 41 (quarenta e uma) unidades privativas (lotes), 02 (duas) áreas de uso comum, 02 (duas) vias de circulação interna e possui o seguinte quadro de áreas:

ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS	m²	%
1. PRIVATIVA (41 UNIDADES/LOTES)	21.717,72	66,36
2. COMUM	11.009,10	33,64
2.1. VIA DE CIRCULAÇÃO INTERNA	5.741,46	-
2.2. ÁREA COMUM	5.267,64	-
TOTAL	32.726,82	100,00

DA REGULARIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO

Tratando-se de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E na modalidade de CONDOMÍNIO DE LOTES, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB requer o registro do instrumento particular de regularização e especificação de condomínio para o Condomínio Portal da Mata I.

Em atenção ao disposto no Item 302 do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ n.º 29/2024, deixa de ser apresentado a convenção condominal.

MEDIDAS JURÍDICAS

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017, requereu ao 2º Registro de Imóveis de Campinas a pesquisa registral das áreas atingidas pelo perímetro do Condomínio Portal da Mata I, e suas confrontações, obtendo as respectivas certidões de matrículas atualizadas.

A pesquisa registral obtida junto ao 2º Registro de Imóveis de Campinas e a base de dados patrimoniais do Município foram disponibilizadas para a empresa privada especializada em regularização fundiária contratada pelos beneficiários da regularização, que elaborou a planta de perímetro do Condomínio Portal da Mata I, com demonstração de todas as

Rua São Carlos, nº 677 – Vila Industrial – CAMPINAS/SP

6



**PREFEITURA DE
CAMPINAS**

	Condomínio Portal da Mata I são tratados na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE da Santa Mônica, em devida operação, conforme certificado pela SANASA/Campinas no âmbito do Protocolo SEI PMC.2025.00099162-81;
Coleta regular de lixo	SIM O Condomínio Portal da Mata I é atendido pelo serviço de coleta e remoção de lixo com frequência alternada de 03 (três) dias por semana, tendo como destino a Estação de Transbordo Municipal, conforme certificado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP no âmbito do Protocolo SEI PMC.2025.00099139-31;
Rede de energia elétrica e rede de energia elétrica domiciliar	SIM O Condomínio Portal da Mata I é atendido com rede de energia elétrica e as unidades (lotes) possuem energia elétrica domiciliar, conforme certificado no âmbito do Protocolo SEI PMC.2025.00099155-51 e constatado mediante vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
Illuminação pública	SIM O Condomínio Portal da Mata I é atendido com sistema de iluminação pública completo, conforme certificado no âmbito do Protocolo SEI PMC.2025.00099155-51 e constatado mediante vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
Rede de drenagem pluvial e pavimentação	SIM O Condomínio Portal da Mata I é dotado de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme constatado mediante vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
Serviço público de transporte	SIM O Condomínio Portal da Mata I é atendido pelo sistema de transporte coletivo público realizado por meio das Linhas 320 e 324, conforme certificado pela EMDÉC no âmbito do Protocolo SEI PMC.2025.00099151-28;

Rua São Carlos, nº 677 – Vila Industrial – CAMPINAS/SP

5



**PREFEITURA DE
CAMPINAS**

matrículas atingidas, e suas confrontações, nos termos do inciso II do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, notificou por edital, via Diário Oficial do Município, no dia 02/07/2025, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal consolidado, os proprietários das áreas atingidas pelo perímetro da regularização, os confrontantes, os titulares de domínio, bem como eventuais terceiros interessados para, em querendo, manifestarem-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da notificação, em relação ao processo de regularização fundiária do Condomínio Portal da Mata I, sem que houvesse qualquer tipo de impugnação.

Os proprietários das áreas integrantes e confrontantes do perímetro do Condomínio Portal da Mata I, também foram notificados pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB via postal, mediante A.R., nos endereços constantes nas matrículas atualizadas para, em querendo, manifestarem-se em relação ao processo de regularização fundiária em questão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, conforme disposto no § 4º do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017, sem que houvesse qualquer tipo de impugnação.

Em que pese o § 5º do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017 estabelecer que a notificação administrativa da REURB seja feita por meio de edital somente quando os proprietários das áreas integrantes ou confrontantes não forem encontrados via postal, ou houver recusa do recebimento da notificação por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, garantindo maior publicidade, segurança jurídica e ampla defesa ao processo de regularização fundiária do Condomínio Portal da Mata I, certifica que todos, além das notificações postais mediante A.R., também foram notificados por edital, via Diário Oficial do Município, no dia 02/07/2025, sem que houvesse qualquer tipo de impugnação.

Em que pese o disposto no Item 297 do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ n.º 29/2024, a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, garantindo maior publicidade, segurança jurídica e ampla defesa ao processo de regularização fundiária do Condomínio Portal da Mata I, além de notificar todos os proprietários das áreas integrantes e confrontantes do Condomínio, nos moldes supramencionados, notificou por edital, via Diário Oficial do Município no dia 02/07/2025, terceiros eventualmente interessados, para, em querendo, manifestarem-se no prazo de 30 (trinta) dias, sem que houvesse qualquer tipo de impugnação.

As notificações administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB observaram rigorosamente os dispositivos legais atinentes à matéria em questão, contendo a localização exata do núcleo urbano informal em processo de regularização fundiária, o endereço dos proprietários constantes nas matrículas atualizadas, e a advertência de que

Rua São Carlos, nº 677 – Vila Industrial – CAMPINAS/SP

7



a ausência de impugnação no prazo legal implica a perda de eventual direito de que o notificado eventualmente titularizar sobre o imóvel objeto da notificação.

Dante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, certifica a inexistência de qualquer impugnação em relação ao processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Condomínio Portal da Mata I.

DA TITULAÇÃO

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, confere aos moradores do Condomínio Portal da Mata I o direito real de propriedade, mediante o instrumento da legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 e ss da Lei Federal nº 13.465/2017.

Para atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 17 e inciso VI do artigo 41 do referido diploma legal, integra a presente Certidão de Regularização Fundiária – CRF a listagem contendo a qualificação dos moradores beneficiados pelo processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E do Condomínio Portal da Mata I, com indicação das suas respectivas unidades autônomas (lotes) regularizadas.

Havendo indicação e qualificação de mais de um beneficiário, ambos deverão ser titulados através do instituto da regularização fundiária.

DOS PEDIDOS

Dante do exposto, o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de habitação – SEHAB, requer:

- (a) abertura da matrícula matriz, conforme planta de perímetro e respectivo memorial descritivo do perímetro que integram esta Certidão;
- (b) o registro do Condomínio Portal da Mata I, conforme planta de condomínio de lotes, áreas especificadas nos Quadros NBR 12.721 e instrumento particular de regularização e especificação de condomínio;
- (c) abertura de matrículas individualizadas para cada unidade autônoma (lote) regularizada, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 44 da Lei Federal nº 13.465/2017;
- (d) a averbação do instrumento da legitimação fundiária nas matrículas individualizadas oriundas do condomínio de lotes em nome dos beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, conforme listagem que integra esta Certidão;

Rua São Carlos, nº 677 – Vila Industrial – CAMPINAS/SP

8



A presente CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF, composta por 09 (nove) laudas, é expedida em duas vias de igual teor e forma, sendo integrada por: foto aérea que comprova a implantação do Condomínio Portal da Mata I anteriormente a 22 de dezembro de 2016; planta de perímetro e respectivo memorial descritivo; planta de condomínio de lotes; memorial de regularização e especificação de condomínio; Quadros da NBR 12721; e listagem com o nome dos beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E do Condomínio Portal da Mata I.

Campinas/SP, 26 de setembro de 2025.

Christiano José Maria
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Luiz Henrique Cirilo
Secretário Municipal de Habitação
PREFEITURA DE CAMPINAS

Rua São Carlos, nº 677 – Vila Industrial – CAMPINAS/SP

9

Campinas, 26 de setembro de 2025
CHRISTIANO JOSÉ MARIA
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
LUIZ HENRIQUE CIRILO
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1^a INSTÂNCIA *Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1^a Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 caput, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
01565/2025/ADM	SMJ/PROCON	ATEAUDO DA SILVA SAO PEDRO	ITAU LUIZACRED REDECARD / DARMON OTICAS
01823/2025/ADM	SMJ/PROCON	LEONARDO GRO-CHOSKI NOGUEIRA	BANCO BRADESCO / GRUPO CONCETTALE / UNICASA
01859/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA	CARREFOUR LOJA FÍSICA SITE CARTAO CARREFOUR E CARTAO ATACADA / LOJAS MARABRAZ
02102/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROBSON JOAQUIM DA SILVA	CARDIF DO BRASIL SEGURROS E GARANTIAS / MAGAZINE LUIZA
02108/2025/ADM	SMJ/PROCON	KELER CRISTINA VIEIRA	SHOPEE
02117/2025/ADM	SMJ/PROCON	GILENE RAIMUNDO DOS SANTOS	VIVO GVT TELEFONICA
02178/2025/ADM	SMJ/PROCON	SIDNEY MENDES	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA

Campinas, 29 de setembro de 2025

PAULO BOJIKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1^a INSTÂNCIA *Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1^a Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00393/2024/ADM	SMJ/PROCON	THAIS MIRANDA VILAS BOAS AMORIM	MAPFRE SEGUROS BRASIL VEICULOS ALIANCA SEGUROS
01707/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARILENE ALFONSO ORTEGA	IMOBILIARIA REAL
01772/2025/ADM	SMJ/PROCON	FRANCIELLY CRISTINA DOS SANTOS FRANCISCO	RESTAURANTE PRATO FEITO / CFC BRASIL
01777/2025/ADM	SMJ/PROCON	GRAZIELE DE PAULA LEITE	SANTANDER / CN VEICULOS
01792/2025/ADM	SMJ/PROCON	ANTONIO APARECIDO ALTAFIN	RL MOTORS / LEANDRO MOTORS
01798/2025/ADM	SMJ/PROCON	FELIPE MANSO BUENO	JC VEICULOS
01804/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARIA NEUZA DE JESUS DO CARMO	CEBAP
01818/2025/ADM	SMJ/PROCON	VALDIR MARCOS MANOEL DE SOUZA	OTICA GOLDEN MIX CAMPOS SALES
01821/2025/ADM	SMJ/PROCON	ADILSON CAMILO DE LIMA	ATMV MOTORS
01824/2025/ADM	SMJ/PROCON	HELOISA DE SOUZA MORAIS	KALIL MOHAMAD SEMAIDI COMERCIO DE MOVEIS
01830/2025/ADM	SMJ/PROCON	EDSON DAVID	DESENTUPIDORA LDR 24 HORAS
01842/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOCELINA PEREIRA DA SILVA HONORATO	MGM MARMORARIA
01884/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARIA LUCIA LIMA CAMARA	CLOVIS MANOEL CABRAL
01888/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARINA MASSICANO PRATES	SABESP SAO PAULO
01918/2025/ADM	SMJ/PROCON	EDILSON LUIITH MITHIEDERI	COMGAS
01929/2025/ADM	SMJ/PROCON	MILTON FRANCISCONI FERREIRA	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA
01942/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSILENE DE ARAUJO SANTOS FREITAS	VIACAO CATEDRAL
01945/2025/ADM	SMJ/PROCON	JOSE DE FATIMA MELO	PERNAMBUCANAS
01966/2025/ADM	SMJ/PROCON	GABRIEL DE OLIVEIRA MOTA	CFC BRASIL / CFC BRASIL / RESTAURANTE PRATO FEITO
01976/2025/ADM	SMJ/PROCON	MARIA APARECIDA PONTIM SITTA	MARQUES E GONCALVES DREAM JOIAS
02006/2025/ADM	SMJ/PROCON	ROGERIO PEREZ MEIRELLES	LOJAS MARABRAZ

Campinas, 29 de setembro de 2025

PAULO BOJIKIAN GIGLIO

Diretor do Departamento de Proteção Ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho Decisório

1. DA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA

Fica a empresa notificada para SE MANIFESTAR nos autos acerca dos fatos relatados no processo administrativo, apresentando DEFESA, no prazo de 20 dias, nos termos do Decreto Federal 2.181/1997 e do Decreto Municipal 18.922/2015.

2. DA PROPOSTA DE ACORDO DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR

Caso a empresa opte por realizar acordo diretamente com o consumidor, deverá noticiar nos autos os termos da autocomposição.

3. DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Sem prejuízo do prazo de defesa previsto nesta notificação, a empresa autuada poderá